

**MPV 726****00155**

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDASDATA
18 / 05 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

TIPO

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

PARTIDO

PCdoB

UF

RJ

PÁGINA

____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso IV do art. 2º, os incisos II, III e IV do § 1º do art. 7º, os incisos IV e XI do art. 8º e as alíneas “i” e “j” do inciso V do art. 27 e o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683/2033, constantes da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016 transfere a competência da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda. Essa competência antes era do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que passa a se chamar agora somente Ministério do Trabalho.

Ademais, o MP retira também a expressão “social” da Previdência. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi transferido do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Da parte da Previdência Social, o Ministério da Fazenda vai ficar com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar.

A MP também transfere para o Ministério da Fazenda alguns órgãos como o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Historicamente, tais órgãos sempre estiveram vinculados à Previdência, seja no Ministério da Previdência ou no Ministério do Trabalho e Previdência Social. Nesse sentido, o objetivo da emenda é voltar a competência anterior do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, bem como os órgãos que o compõem.

18 / 05 / 2016
DATA_____
ASSINATURA

CD/16303.16275-85